

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 21.º—23.º DA REPUBLICA—N. 180

SÃO PAULO

TERÇA FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1911

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1250

DE 18 DE AGOSTO DE 1911

Cria os districtos de paz de Votorantim e Salto de Pirapóra, no município de Sorocaba

O dr. Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, Presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam creados os districtos de paz de Votorantim e Salto de Pirapóra, no município de Sorocaba.

Artigo 2.º As divisas do districto de paz de Votorantim serão as seguintes: começando na margem direita do rio Sorocaba, no ponto em que nelle desagua o correço do Vidal, em terras de José Meiras, ou de seus successores; terá esse correço por divisa até o ponto em que corta a estrada que serve aos bairros do rio Acima e de Piratuba; dahi em diante passará a ser divisa essa estrada e em seguida, logo que esta attingir terras do município de Una, continuará a divisa pelos limites com Sorocaba, desse município e do da Piedade, até ao ponto em que entra nesse município a estrada que o liga a Sorocaba; será divisa então essa estrada até encontrar o correço do Itapeva; passa então a divisa a ser recta que liga esse ponto á nascente do correço que se acha em terras do coronel Justiniano Marçal de Sousa ou de seus successores e dahi esse correço até a sua fez, no rio Sorocaba.

Artigo 3.º As divisas do districto de paz do Salto de Pirapóra serão as seguintes: começam no rio Ipanema, no ponto em que esse entra em terras do município de Campo Largo de Sorocaba, e seguem pelo rio acima, até que nas suas cabeceiras encontra a estrada que vai ao sitio pertencente aos herdeiros do fallecido tenente-coronel Francisco Ferreira Prestes; por esta estrada seguem as divisas do districto até a mesma attingir limite do município de Piedade com de Sorocaba; em seguida terá o districto por divisa as mesmas que com o município de Sorocaba têm os municípios de Piedade, Pilsr, Sarapuby e Campo Largo de Sorocaba, até o ponto de partida, em que neste município entra o rio Ipanema.

Artigo 4.º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 18 de Agosto de 1911.

M. J. ALBUQUERQUE LINS
CARLOS GUIMARÃES

Publicada na Secretaria do Estado dos Negocios do Interior, aos 21 de Agosto de 1911.

O Director-Geral—Alvaro de Toledo.

LEI N. 1251

DE 18 DE AGOSTO DE 1911

Cria o districto de paz de Xarquetada, no município de Piracicaba

O doutor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, Presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º É creado o districto de paz de Xarquetada, no município de Piracicaba, com as seguintes divisas: Começando no ribeirão do Limoeiro, na divisa do município de S. Pedro, no ponto em que aquelle é atravessado pela estrada de rolagem de Piracicaba a S. Pedro, seguem em linha recta até a barra do ribeirão do Paraiso com o rio Corumbitahy; sobem por este rio até a divisa do município de Rio Claro; continuam pelas actuaes divisas deste município, até encontrar as de S. Pedro, e seguem por estas até o ponto de partida.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 18 de Agosto de 1911.

M. J. ALBUQUERQUE LINS.
CARLOS GUIMARÃES.

Publicada na Secretaria do Interior, em 21 de Agosto de 1911. O director geral, Alvaro de Toledo.

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 2092

DE 18 DE AGOSTO DE 1911

Approva as clausulas para o termo de additamento ao contracto celebrado com Souquères A. Daniel, para construccão, installação e funcionamento de um grande hotel moderno nesta Capital.

O Presidente do Estado de São Paulo, em execução do artigo 47, da Lei n. 1245, do 30 de Dezembro de 1910,

Decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, para o termo de additamento regulando a concessão da garantia de juros sobre o capital empregado na construccão, installação e funcionamento de um grande hotel moderno nesta Capital, conforme contracto celebrado com Souquères A. Daniel.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 18 de Agosto de 1911.

M. J. ALBUQUERQUE LINS.
A. DE PADUA SALLES.